



FREGUESIA DE GALVEIAS

Informação

U
N
I
V
E
R
S
A
L
H E R D E I R A

interessado que se traduza, designadamente, na requisição de informações ou diligências supérfluas, dispensáveis ou excessivamente onerosas, devendo, no entanto, ter-se sempre em conta o grau de cultura e preparação do interessado, bem como os seus recursos e importância relativa que para ele representem as indicações requeridas. O funcionário ou funcionários não devem mesmo prescindir de acompanhar os interessados sempre que isso se mostre necessário, coadjuvando e suprimindo as deficiências da acção destes últimos, ou até, mesmo, substituindo-se-lhes nos casos em que isso se mostre conveniente. O testador não quer deixar de referir, nomeadamente, o preenchimento das formalidades indispensáveis para o internamento nos Hospitais de Lisboa, em que todos os galveenses devem ser assistidos de forma completa e irreticente;

c) a «Casa de Galveias» manterá, de preferência, na sua sede, uma enfermaria onde serão recolhidos todos os galveenses enquanto aguardam internamento nos Hospitais de Lisboa, enfermaria que será assistida pelo pessoal indispensável, assalariado no regime que as circunstâncias recomendarem.

Nessa enfermaria será prestada aos interessados assistência médica medicamentosa provisória, bem como lhes será concedido, provisoriamente, também, alimentação e abrigo condignos.

Finalmente, poderão aí ser recolhidos todos aqueles galveenses que, carecendo, comprovadamente, de permanecer em Lisboa durante um curto lapso de tempo, justifiquem, pela parcimónia dos seus recursos e modéstia da sua condição, a necessidade desse auxílio; outrossim, nas mesmas condições, deverão ser fornecidas refeições isoladas ou abrigo por uma noite. Caso, no entanto, a permanência em Lisboa seja motivada por falta de recursos para custear a viagem de regresso, a «Casa de Galveias» deve fornecer aos interessados, gratuitamente, o respectivo bilhete para transporte em caminho de ferro, ou de qualquer outra forma providenciar no sentido do seu retorno à vila de Galveias.

Sexto: - Afetar o prédio urbano que serve de residência à «Quinta dos Barros», com todo o recheio e mobiliário, e respectivo logradouro, bens que lhe ficarão a pertencer em propriedade plena logo após a morte do testador, à instalação de uma colónia de férias de que beneficiarão todas as crianças naturais da vila de Galveias ou aí residentes. A Junta elaborará um regulamento que fixará a organização e disciplinará o funcionamento da colónia de férias, nomeadamente no que respeita às condições em que esta pode ser utilizada, sistema de preferências, duração das estadas, épocas de funcionamento efetivo e regalias concedidas às crianças albergadas, tais como assistência médica, higiénica, educacional, moral e religiosa, regime alimentar, prática de educação física e desportos.

Na elaboração desse regulamento a Junta terá em conta as suas disponibilidades e o carácter específico da instituição.

Seria, no entanto, grata homenagem à memória do testador , que a colónia de férias albergasse anualmente o maior número possível de crianças, por largos períodos de tempo em que além de uma alimentação saudável, equilibrada e racional, lhes fosse dispensada uma assistência médica escrupulosa, e, paralelamente, aos seus prazeres da vida ao ar livre, coadjuvada com a prática da educação física, jogos e desportos, lhes fosse ministrada, sob a orientação de perceptoras zelosas e competentes, uma educação tanto quanto possível completa, em que além do desenvolvimento intelectual e aperfeiçoamento higiénico, moral e religioso, não se descursasse a prática das boas maneiras e as imposições do viver social coletivo.

A colónia de férias deve ser instalada em termos de dispensar às crianças todos os confortos e nas mais rigorosas condições de salubridade. O testador confia-se, quanto a isso, ao bom critério da Junta de Freguesia. Salienta-o, no entanto, para obviar a que se entenda este seu desejo num sentido meramente caritativo.

No próximo número trataremos da nomeação do testamenteiro, perda de benefícios e outras vontades.



DIVULGAR E PROMOVER

Voltamos hoje com mais informação sobre o Testamento que institui Galveias como Universal Herdeira do Comendador José Marques. Agora dando a conhecer os ENCARGOS DA FREGUESIA DE GALVEIAS.

**ENCARGOS DA FREGUESIA DE GALVEIAS ★
ADMINISTRAÇÃO DAS PROPRIEDADES DA
JUNTA DE FREGUESIA ★ GUARDAS CAMPES-
TRES ★ CONSERVAÇÃO DAS PROPRIEDA-
DES ★ BENFEITORIAS ★ POSTO ESCOLAR DA
RIBEIRA DAS VINHAS**

Cláusula décima nona:

Como universal herdeira do testador, incumbirão à Freguesia de Galveias, nomeadamente, os seguintes encargos:

Primeiro: - Pagar os encargos fiscais que recaírem sobre os legatários a quem o testador atribui certos e determinados bens ou direitos com expressa dispensa deles. Trata-se, sem prejuízo de qualquer involuntária omissão, dos legados a que se referem as cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava da Disposição Terceira e as cláusulas nona, décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira da Disposição Quarta, que salva cláusula nona, da disposição quarta que dispensa também do pagamento da contribuição predial, remetem todas para a freguesia de Galveias o encargo correspondente ao imposto sobre sucessões e doações que for devido em virtude dos legados a que respeitam;

Segundo - Promover a guarda e administração dos bens e direitos que constituem objeto dos legados referidos na Cláusula terceira da Disposição Terceira e na Disposição Sexta. A respectiva Junta de Freguesia administrará os mencionados bens e direitos nos termos e segundo os critérios que já atrás se definiram para a administração das propriedades rústicas legadas à «Fundação Maria Clementina Godinho de Campos», cumprindo-lhe observar apenas as seguintes especialidades:

- a) A Junta não tem direito a reservar para si própria qualquer parcela de lenha que for cortada;
- b) os arrendamentos deverão fazer-se por unidades agrícolas autónomas e pelo tempo que à Junta melhor parecer, devendo cada unidade ser entregue a um mesmo e único arrendatário;
- c) para fiscalizar a atividade dos rendeiros a Junta contratará os guardas campestres que se mostrem necessários, num máximo de três, e fornecer-lhes-á a respectiva montada, que será sustentada pelo rendeiro ou rendeiros sob a alçada de cada guarda, na proporção das respectivas lavouras;
- d) a remuneração anual dos guardas, expressa em moeda, deverá equivaler, sempre, ao poder de compra de onze mil escudos, considerados em relação ao ouro na data da assinatura deste testamento e será deduzida do rendimento bruto das propriedades arrendadas, a título de despesas de administração;



e) igualmente serão deduzidos do rendimento bruto das propriedades, a título de despesas de administração, os vencimentos pagos a todos os outros indivíduos que a Junta tiver de assalarar para levar a cabo a administração que lhe incumbe, devendo, no entanto, a administradora proceder sempre com parcimónia e moderação, contratando apenas os funcionários indispensáveis e atribuindo-lhes remunerações equilibradas e justas, de acordo com as funções que exercerem, nível geral de vencimentos e produtividade do trabalho que realizem;

f) como administradora, a Junta não tem direito a qualquer remuneração;

g) a Junta tem o dever de dispensar especial atenção à conservação das propriedades, realizando a título de despesas de administração, aquelas que, para tanto, forem necessárias, sempre com vista a manter inalterado o estado de coisas que vigorar ao tempo da morte do testador;



h) a Junta não poderá, no entanto, realizar quaisquer benfeitorias ou obras de fomento nas propriedades, salvo quando elas se revelem indispensáveis para a manutenção do estado de coisas vigente ao tempo da morte do testador, a não ser que o faça por sua conta ou com expresse acordo dos usufrutuários interessados;

Terceiro: - Dar de arrendamento o edifício situado no Largo do Terreiro, em Galveias, que atrás é deixado à freguesia em propriedade plena, e afectar a totalidade da renda à conservação e trato quotidiano do «Posto Escolar Manuel Marques Ratão Junion», igualmente situado em Galveias, no lugar da Ribeira das Vinhas;

Quarto: - Pagar as pensões a que se refere a alínea d) da Cláusula nona da Disposição Quarta, nos termos aí previstos, e na medida que se mostrem devidos.

**«CASA DE GALVEIAS» (em Lisboa) ★ VISITAS
★ FUNCIONÁRIOS ★ ENFERMARIAS ★ VIA-
GENS DE REGRESSO A GALVEIAS ★ COLÓNIA
DE FÉRIAS**

Quinto: - Afetar o primeiro andar, lados direito e esquerdo do prédio situado em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número vinte e um, e correspondente recheio, quando ficarem completamente desonerados dos respectivos direitos de habitação e de uso que sobre eles se constituíram por força do disposto da Cláusula nona, a sede de uma instituição que criará e subsidiará com a designação de «Casa de Galveias». À instituição criada, a Freguesia de Galveias assinalará todos os fins que julgar de conveniência e utilidade para os membros da respectiva autarquia local, nomeadamente todos aqueles que, diretamente, se relacionam com os que a seguir se indicam e que deverão prosseguir-se, necessariamente:

a) as salas principais da habitação que se reserva para a sede da «Casa de Galveias» e que eram pessoalmente utilizadas pelo testador e sua família, devem ser conservadas, na medida do possível, com a configuração que tiverem à data da sua morte, mantendo-se as várias peças do recheio nos lugares respectivos e procedendo-se sempre às obras de restauro necessárias, quer digam respeito às habitações em si, quer visem o mobiliário e restantes elementos do recheio, com a mais absoluta fidelidade ao traço original. Estas salas deverão ser franqueadas a todas as pessoas que queiram conhecer o ambiente em que decorreu a vida mais íntima do testador e dos seus, regulamentando-se adequadamente o regime de visitas nos seus vários aspectos, e, nomeadamente, no que respeita às horas em que as salas estarão expostas ao público. Os visitantes serão sempre acompanhados por um funcionário a quem incumbirá prestar os esclarecimentos que eles solicitem e, simultaneamente, exercer uma ação fiscalizadora com vista a obviar à possibilidade de eventuais furtos ou deterioração das salas e das várias peças do respectivo recheio;

b) a «Casa de Galveias» deverá manter sempre na sua sede um ou mais funcionários, consoante as necessidades, para atender, com a máxima solicitude e atenção, todos os galveenses que se desloquem a Lisboa, esclarecendo-os acerca de tudo o que necessitem saber para prosseguirem a contento os objetivos que determinaram a sua deslocação à capital, salvo, evidentemente, se esses objetivos devam considerar-se imorais, ilícitos ou de alguma maneira contrários à ordem pública estabelecida, e, ainda, salvo abuso manifesto de qualquer